



MANUAL NORMATIVO DE BOLSAS DE ESTUDOS

PREÂMBULO

O INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE (IPM), instituição educacional, originou-se em 1870 por meio do trabalho de missionários presbiterianos convictos dos benefícios da educação na melhoria das condições sociais do nosso povo. Na qualidade de associação civil sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, institui o presente Manual Normativo de Bolsas de Estudo (Manual de Bolsas), nos seguintes termos.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Este Manual tem por objetivo disciplinar a concessão de Bolsas de Estudo à luz dos princípios e valores do Instituto Presbiteriano Mackenzie, em cumprimento às leis brasileiras e dispõe sobre a regulamentação para a candidatura, concessão e usufruto de Bolsas de Estudo em suas unidades.

Art. 2º - Bolsa de Estudo, para efeito deste Manual, corresponde ao percentual variável de deduções que incidem sobre o valor total das semestralidades ou anuidades, concedido aos alunos regularmente matriculados nas Unidades e Cursos mantidos pelo IPM.

Art. 3º - As Bolsas de Estudo contidas neste Manual subordinam-se obrigatoriamente à legislação brasileira, especificamente as Leis 11.096/2005, 12.101/2009 e 12.868/2013, que regem as Entidades Beneficentes da área de educação, imunes a tributos, por garantias constitucionais e certificadas como de Utilidade Pública nas esferas Estadual e Municipal, e de Beneficência pelos órgãos Públicos competentes.



**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS BOLSAS DE ESTUDO**

Art. 4º - Os recursos para a concessão de Bolsas de Estudo serão previstos em verba orçamentária própria e receitas efetivamente recebidas.

Parágrafo único – Também comporão a soma de recursos aplicados na concessão de Bolsas de Estudos as doações recebidas com essa finalidade, além de legados, subvenções e receita oriunda de convênios, contabilizadas na conta destinada à filantropia.

**CAPÍTULO III
DOS CANDIDATOS ÀS BOLSAS DE ESTUDO**

Art. 5º - Poderão usufruir da concessão de Bolsas de Estudo:

I - Estudantes cujo perfil socioeconômico atenda aos termos deste Manual e das leis vigentes, limitados ao número de Bolsas de Estudo disponíveis para esse fim.

II – Estudantes regularmente matriculados, que se enquadrem nas condições previstas neste Manual.

III – Empregados (Professores e Auxiliares Administrativos) em exercício na Mantenedora e Mantidas (Colégios, Faculdades e Universidade) e seus dependentes legais, nos termos dos acordos firmados em Convenções Coletivas de Trabalho.

Parágrafo único. Para efeito de norma neste manual será considerado habilitado a concorrer às Bolsas Filantrópicas o aluno que atender aos requisitos estabelecidos pela legislação que rege o PROUNI e regula a atuação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação.



CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 6º - O processo de concessão de Bolsa cumprirá obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I - preenchimento de formulário específico, via internet, a ser informado ao aluno pelo setor responsável do IPM.

II - apresentação dos seguintes documentos, além dos exigidos por leis específicas:

- a)** cópia completa (incluindo a folha de recibo) da última declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica quando for o caso;
- b)** comprovante(s) de renda familiar, a qualquer título;
- c)** comprovante de residência e contas de consumo;
- d)** termo de concessão de bolsas declarando ciência das normas e obrigações do candidato conforme art. 18 deste Manual;
- e)** outros documentos que se fizerem necessários e relacionados em edital próprio;

Parágrafo único. O IPM se reserva ao direito de requerer quaisquer outros documentos que possam evidenciar as informações socioeconômicas e acadêmicas declaradas e de realizar verificações *in loco* por assistente social.

CAPÍTULO V
DOS TIPOS DE BOLSAS DE ESTUDO

Art.7º - Serão concedidas Bolsas de Estudo Integrais ou Parciais, de acordo com os índices previstos pelos respectivos programas, deliberações e legislação vigentes, excluídos os valores de custeio de material didático, obedecendo as seguintes modalidades:



I – Bolsas Filantrópicas;

II – Bolsas Benefícios;

III – Bolsas por Deliberações; e

IV – Bolsas para Pós-Graduação (*Lato e Stricto Sensu*).

Seção I

Bolsas de Estudo de Natureza Filantrópica

Art. 8º - Consideram-se Bolsas de Estudo Filantrópicas as deduções, nos percentuais específicos de 50% e 100%, incidentes sobre o valor das semestralidades ou anuidades, concedidas aos alunos regularmente matriculados nos Colégios, Faculdades e Universidade, mantidos pelo IPM, que cumpram as seguintes condições:

I – Não seja portador de diploma de curso superior;

II – Que possua perfil socioeconômico que atenda o que estabelece a Lei 11.096/2005 em vigor, ou legislação que venha substituí-la ou alterá-la.

Parágrafo único – As Bolsas Filantrópicas, para os cursos presenciais, serão concedidas dentro do parâmetro estabelecido em orçamento anual, obedecidas as proporções previstas na legislação vigente, sendo que a responsabilidade de controle e manutenção desse parâmetro é da Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia e da Diretoria de Finanças e Responsabilidade Social.

Seção II

Bolsas de Estudo Benefícios

Art.9º - Consideram-se Bolsas de Estudo Benefícios as deduções incidentes sobre o valor das semestralidades ou anuidades concedidas a empregados em exercício no Mackenzie e seus dependentes legais, nos termos dos acordos firmados em Convenções Coletivas de Trabalho, nos cursos presenciais e à distância, e que estejam



regularmente matriculados nos Colégios, Faculdades e Universidade, mantidos pelo IPM.

Parágrafo Único. As instruções para enquadramento e concessão das bolsas referidas neste artigo serão publicadas por meio das Normas e Procedimentos de Concessão de Benefício Educacional pela área de gestão de pessoas.

Seção III

Bolsas de Estudo por Deliberação

Art.10 - Consideram-se Bolsas de Estudo por deliberação as deduções incidentes sobre o valor das semestralidades ou anuidades concedidas pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor de Finanças e Responsabilidade Social, por delegação daquele, aos alunos que estejam regularmente matriculados nos Colégios, Faculdades e Universidade, mantidos pelo IPM, nos cursos presenciais.

§ 1º As espécies de Bolsas de Estudo por deliberação são:

I – Deliberação da Diretoria Executiva do IPM (DIREX);

II – Bolsa Atleta;

III – Bolsa Mérito Educação;

IV – Bolsa Grupo Familiar;

V – Bolsa Captação; e

VI – Bolsa para outros Cursos e Programas.



§2º As Bolsas por Deliberação se enquadram nas seguintes categorias:

Art. 11 - A Bolsa Deliberação da DIREX é aquela concedidas pela exclusiva competência do Diretor-Presidente ou do Diretor de Finanças e Responsabilidade Social, por delegação daquele, dentro de suas alçadas, atendendo aos interesses do Instituto e suas Mantidas.

Art. 12 - A Bolsa Atleta é aquela concedidas a estudantes participantes do Programa Atleta Cidadão, dentro das disponibilidades estabelecidas pela Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia.

§ 1º Para usufruir da bolsa nomeada no *caput*, deverá o atleta atender às seguintes condições:

I - excelência no currículo esportivo;

II – filiação ao Departamento de Esporte ou órgão equivalente nos Colégios, Faculdades e Universidade;

III - qualidade técnica e tática atestada por técnico especialista indicado pelo Departamento de Esporte ou órgão equivalente nos Colégios, Faculdades e Universidade;

IV - apresentar demais documentos requeridos no artigo 6º e seu parágrafo único.

§ 2º Concedida a Bolsa, o aluno será acompanhado pelo Departamento de Esporte, ou órgão equivalente nos Colégios, Faculdades e Universidade, em seu desenvolvimento esportivo e acadêmico, semestralmente, observando os critérios contidos em ficha de avaliação, que deve constar:

I - Frequência, disciplina e evolução do desempenho em treinos e competições; e



II - Desempenho curricular acadêmico cujo aproveitamento não seja menor que 75% das disciplinas cursadas no período.

Art. 13 - A Bolsa Mérito Educação, para a Educação Básica, é aquela que visa premiar os alunos com melhor desempenho escolar.

§ 1º Para tanto, serão concedidas bolsas de 50% aos 10 melhores alunos matriculados nos cursos de Ensino Fundamental e aos 10 melhores alunos matriculados no Ensino Médio de cada unidade, que renovem suas matrículas para o ano letivo seguinte e que tenham sido aprovados com a média mais elevada entre todas as séries desse ensino no ano letivo anterior.

§ 2º Todo o processo para a definição acadêmica dos agraciados será de responsabilidade dos Colégios, que usarão de critérios próprios.

§ 3º Cabe à Diretoria de Operações da Educação Básica ou a quem essa determinar, o encaminhamento aprazado da relação de alunos agraciados com Prêmio ao Mérito à Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia, para instruir e efetivar todo o processo de concessão, nos termos deste Manual.

Art. 14 - A Bolsa Mérito, para a Graduação, é aquela que visa premiar os alunos com melhor classificação no Vestibular de Verão, no *Campus* Higienópolis da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Parágrafo único. Para tanto, serão concedidas bolsas integrais, desde a primeira parcela até o final do curso, aos alunos classificados em primeiro e segundo lugar no vestibular dos cursos de graduação presencial que efetivem suas matrículas para o ano letivo, cumpridas as condições exaradas a seguir:

I - as bolsas não serão cumulativas, entretanto serão complementares, caso haja enquadramento do aluno nos critérios de Filantropia, prevalecendo sempre o percentual filantrópico na concessão;



II - para a classificação referida no item acima serão considerados os dois melhores classificados por curso do total de alunos aprovados de todos os turnos em que o curso for oferecido;

III - as bolsas serão oferecidas em cursos definidos pela Diretoria de Finanças e Responsabilidade Social considerando os critérios de índice de evasão do semestre anterior e relação candidato/vaga do curso;

IV - cabe à Secretaria Geral o encaminhamento aprazado da relação de alunos agraciados com as bolsas à Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia, para instrução e efetivação do processo de concessão, nos termos deste Manual;

V - o Programa reger-se-á por Regulamento Próprio que deverá conter as condições requeridas dos alunos para permanência no programa.

Art. 15 - A Bolsa Grupo Familiar é aquela que se destina a auxiliar as famílias que possuem mais de um integrante matriculado em qualquer nível do ensino ministrado nas unidades do Mackenzie, concedendo-lhes percentuais de deduções sobre as semestralidades (Faculdades e Universidade) ou anuidades (Colégios).

§ 1º Por grupo familiar entendem-se os familiares de primeiro grau e dependentes legais devidamente comprovados.

§ 2º A bolsa prevista no *caput* deste artigo será concedida a partir do 2º integrante do grupo familiar regularmente matriculado, mediante requerimento do aluno ou seu responsável legal, e aplicada da seguinte forma:

I – ao 2º integrante do grupo familiar será concedido o percentual de 10%;

II – ao 3º integrante do grupo familiar será concedido o percentual de 15%;

III – ao 4º integrante do grupo familiar será concedido o percentual de 20%; e



IV – ao 5º integrante do grupo familiar, e subsequentes, será concedido o percentual de 25%.

§ 3º A concessão prevista neste artigo não se aplica ao 1º integrante do grupo familiar matriculado.

Art. 16 - Bolsa Captação é aquela que, restrita aos Colégios, é deliberada na alçada de suas diretorias até o percentual de 20% e na alçada do Diretor de Operações da Educação Básica, até 35% (não cumulativos), para acomodar necessidades negociais de captação, e devem ser concedidas com o devido critério, limitadas a 25% dos alunos acrescidos na Unidade.

§ 1º As Bolsas assim concedidas devem ser alvo de revisão anual e eventual requerimento de renovação, pelos responsáveis, a cada período letivo.

§ 2º A Diretoria de Operações da Educação Básica ou a quem esta delegar, providenciará o encaminhamento aprazado de cada um desses casos para a Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia, iniciando a tramitação, com vistas à instrução e efetivação de todo o processo de concessão.

Art. 17 - Bolsa para Outros Cursos e Programas é aquela incidente sobre Cursos de Extensão e Cursos não regulares, concedida exclusivamente pelo Diretor-Presidente ou, por delegação deste, pelo Diretor de Finanças e Responsabilidade Social a alunos que estejam regularmente matriculados nos referidos cursos e que atendam os interesses do IPM.

Parágrafo único. Em caso de Programas de concessão de Bolsas, estas somente serão concedidas após aprovação de regulamento próprio por parte da DIREX.



Seção IV

Bolsas de Estudo de Pós-Graduação (*Lato e Stricto Sensu*)

Art. 18 - O IPM concede bolsas a estudantes regularmente matriculados, participantes de Programas de Pós-Graduação (*Lato e Stricto Sensu*) das Faculdades e Universidade Presbiterianas Mackenzie.

§ 1º A bolsa prevista no *caput* deste artigo deverá ser solicitada pelo aluno ao Diretor-Geral, quando nas Faculdades, e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quando na Universidade, e encaminhada à Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia, que submeterá o pedido para apreciação e homologação do Diretor-Presidente ou do Diretor de Finanças e Responsabilidade Social, por delegação daquele.

§ 2º Nos casos em que as Bolsas pertencerem a projetos de pesquisa científica, de incentivo ou fomento, oriundos de Programas Governamentais, serão elas regidas por legislações e editais próprios.

§ 3º As bolsas concedidas como complementação ou contrapartida em Programas Governamentais ou Convênios serão implantadas mediante solicitação do aluno, com as devidas justificativas do Diretor-Geral, quando nas Faculdades, e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quando na Universidade, e por exclusiva deliberação do Diretor-Presidente ou do Diretor de Finanças e Responsabilidade Social, por delegação daquele.

§ 4º Nos casos de Bolsas de Estudo de Cursos de Pós-Graduação (*Lato e Stricto Sensu*) para colaboradores (Professores e Auxiliares Administrativos) a concessão se dará nos termos dos acordos firmados em Convenções Coletivas de Trabalho, mediante Autorização da Diretoria de Desenvolvimento Humano e Infraestrutura, acompanhada do parecer da Superintendência de Gestão de Pessoas.



§ 5º O colaborador deverá apresentar justificativa técnica do gerente responsável pela área na qual estiver lotado, informando como a capacitação beneficiará o IPM e suas Mantidas, incluindo ajuste de horário de trabalho quando for o caso.

§ 6º **As Bolsas Integrais para cursos de Doutorado**, concedidas por indicação da Universidade Presbiteriana Mackenzie, serão regidas pelos respectivos editais, mediante rígida seleção acadêmica, debaixo do escopo da autorização e critérios definidos pelo Conselho Deliberativo do IPM, para essa iniciativa, durante o tempo que o Conselho julgar viável a existência desse programa.

§ 7º Outros casos de deliberação seguirão o que rege o presente Manual em seu artigo 10.

§ 8º A bolsa nos cursos de Pós-Graduação, de acordo com o artigo 27 deste Manual, terá validade a partir da concessão da mesma, não cabendo ressarcimento de valores pagos anteriores ao período de vigência da bolsa, contudo terá seu encerramento no período mínimo previsto para a conclusão do Curso, sem prorrogações.

§ 9º Eventuais prorrogações serão deliberadas exclusivamente pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor de Finanças e Responsabilidade Social, por delegação daquele, com as devidas justificativas e parecer Diretor-Geral, quando nas Faculdades, e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, quando na Universidade.

Art. 19 - A Bolsa Convênio Institucional é aquela concedida mediante convênios firmados com empresas, associações de classe, órgãos governamentais e outras pessoas jurídicas, e que beneficiem alunos da Educação Básica, Graduação e Pós-Graduação com vínculo comprovado com essas instituições.

§1º Esses Convênios são prospectados e estabelecidos pela área Mackenzie Soluções ou outro departamento competente. Cada Convênio, antes de receber a assinatura do Diretor-Presidente e do Diretor de Estratégia e Negócios, será analisado previamente pela Diretoria de Finanças e Responsabilidade Social e pela Consultoria Jurídica.



§ 2º Tais instrumento podem atender a permutas de interesse de negócios ou de acordo jurídicos, sendo sempre encaminhados pela Diretoria interessada para aprovação do Diretor-Presidente ou pelo Diretor de Finanças e Responsabilidade Social, por delegação daquele.

CAPITULO VI
DA RENOVAÇÃO E DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 20 - As Bolsas de Estudos terão validade a partir da sua concessão e limitar-se-ão a um período letivo (anual, para a Educação Básica; semestral, para o Ensino Superior), e sua concessão não implica na obrigatoriedade da sua renovação por parte do IPM para os períodos subsequentes, respeitando as leis específicas, excetuado os casos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. Todas as renovações deverão ser alvo obrigatório de requerimento encaminhado ao Setor de Bolsas pelo beneficiado ou seu responsável.

Art. 21 - Não se renovará a Bolsa de Estudo do Estudante que:

I - trancar a matrícula ou abandonar o curso;

II - deixar de cumprir acordos financeiros e outras obrigações financeiras;

III - sendo aluno da Educação Básica, for reprovado no ano anterior, salvo os casos de justificativa aceita e comprovada por meio de laudo técnico de profissional competente e parecer favorável da autoridade escolar responsável pela Unidade;

IV - sendo aluno da Graduação, apresentar rendimento acadêmico insuficiente. Por rendimento acadêmico insuficiente se entende a aprovação menor que 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada período.



Art. 22 – Será cancelada, a qualquer tempo, a Bolsa de Estudo do Estudante que:

I - incorrer em falta disciplinar grave, prevista no Regimento da Unidade em que estiver matriculado;

II - revelar em sua vida escolar conduta incompatível com a ordem interna e com os bons costumes;

III - evidenciar objetivamente por seus bens, recursos patrimônio, situação econômica financeira contrária ao perfil socioeconômico alegado quando de sua habilitação.

§ 1º Verificando-se a qualquer tempo, comprovadamente, após diligências, que houve falsidade ou má-fé na obtenção do benefício, será cancelada a Bolsa de Estudo correspondente às parcelas restantes.

§ 2º Estas condições se aplicam a todos os bolsistas mencionados neste Manual.

Art. 23 - Não se concederão Bolsas de Estudo nos seguintes casos, exceto quando houver ampla justificativa de grande precariedade e por deliberação do Diretor-Presidente ou pelo Diretor de Finanças e Responsabilidade Social, por delegação daquele:

I - cursos de Adaptações;

II - cursos de Recuperação;

III - cursos de 2ª Habilitação nas Faculdades e Universidade Presbiteriana Mackenzie;

IV - disciplinas cursadas em regime de dependência;

V - cursos ou disciplinas de extensão e não regulares, incluindo as disciplinas eletivas que não constem da grade curricular obrigatória.



CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

Art. 24 - Salvo em caso de inviabilidade operacional de execução dos procedimentos de cadastramento da concessão, ocorrida em função de inconsistência de processamento que não tenha sido causada por ato comissivo ou omissivo de responsabilidade do beneficiário, em nenhuma hipótese haverá ressarcimento de pagamento ou efeito retroativo de Bolsa.

Parágrafo único. Excepcionalidades não previstas neste artigo serão analisadas e deliberadas em caráter exclusivo pelo Diretor-Presidente.

Art. 25 - O direito de usufruir a Bolsa de Estudo será adquirido, em qualquer caso, somente após a emissão regular do respectivo Termo de Concessão de Bolsa.

Art. 26 - A simples apresentação de requerimento de Bolsa de Estudo não exime o Estudante de continuar cumprindo, pontualmente, os seus compromissos financeiros com o Instituto Presbiteriano Mackenzie.

Parágrafo único. No caso de inadimplência, as parcelas com atraso superior a 30 dias perderão seus descontos, ficando os alunos responsáveis por quitar seu valor correspondente à mensalidade sem desconto, inclusive com as multas e juros correspondentes, salvo justificativa aceita pelas Gerências responsáveis pelas bolsas e descontos.

Art. 27 - Nenhum bolsista poderá gozar, sob qualquer título, de benefício acumulado, exceção feita aos casos deliberados exclusivamente pelo Diretor-Presidente, atendendo aos interesses da Instituição.

Art. 28 - Não haverá reavaliação dos percentuais deferidos, nos processos de Bolsas de Estudo, no mesmo período da concessão, salvo casos de comprovada excepcionalidade.



INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente, por solicitação da Diretoria de Finanças e Responsabilidade Social.

Art. 30 - O presente Manual de Bolsas de Estudos entrará em vigor na data da sua publicação, após a aprovação do Conselho Deliberativo do Instituto Presbiteriano Mackenzie, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 1º de setembro de 2016.